

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 339.12.25

SÁBADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Municipal nº 603-A/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO E REDUÇÃO PROGRESSIVA DO
IPTU PARA LOTES NÃO
COMERCIALIZADOS EM NOVOS
LOTEAMENTOS E LOTEAMENTOS
EXISTENTES HÁ ATÉ 10 ANOS NO
MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA
PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em
consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Itatuba - PB, a isenção e a
redução progressiva do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para lotes não
comercializados em loteamentos novos e loteamentos existentes há até 10 (dez) anos, com o
objetivo de incentivar o desenvolvimento urbano e facilitar o mercado imobiliário local.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 339.12.25

SÁBADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º – Acerca da isenção do IPTU prevista nesta lei frisa-se que se refere aos lotes que nunca tenham sido comercializados e que não possuam qualquer infraestrutura que lhes conceda características de comercialização.

Inciso I - Os lotes de novos loteamentos, bem como os lotes de loteamentos existentes há até 10 (dez) anos, regularmente aprovados e registrados junto ao município e ao cartório de registro de imóveis competente, terão isenção total do IPTU pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro exercício fiscal seguinte ao protocolo do requerimento do benefício.

Inciso II - A isenção prevista neste artigo poderá ser prorrogada por Lei Complementar Municipal de iniciativa do Executivo Municipal, desde que demonstrado o interesse público na continuidade do incentivo.

Inciso III - Para os loteamentos existentes há até 10 (dez) anos, a isenção somente será concedida aos lotes que nunca tenham sido comercializados e que não possuam qualquer infraestrutura que lhes conceda características de comercialização, tais como:

- a) Meio-fio;
- b) Linha d'água;
- c) Rede de água encanada;
- d) Eletricidade;
- e) Posteameto;
- f) Qualquer outra benfeitoria que facilite a ocupação e comercialização do imóvel.

Inciso IV - A partir da primeira transferência de propriedade para terceiros, o imóvel passa a ser tributado normalmente.

Artigo 3º – Acerca da redução progressiva do IPTU:



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 339.12.25

SÁBADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

I - Decorrido o prazo de isenção previsto no artigo 2º, os lotes ainda não vendidos ou edificados estarão sujeitos a um regime de redução progressiva do IPTU, pelo máximo de 05 (cinco) anos, da seguinte forma:

- a) 1º ano após o período de isenção: desconto de 80% sobre o valor do IPTU;
- b) 2º ano após o período de isenção: desconto de 60% sobre o valor do IPTU;
- c) 3º ano após o período de isenção: desconto de 40% sobre o valor do IPTU;
- d) 4º ano após o período de isenção: desconto de 20% sobre o valor do IPTU;
- e) 5º ano após o período de isenção: tributação normal do IPTU, a partir do 1º (primeiro) dia útil do 6º ano.

II - Caso o lote seja vendido durante o período de redução progressiva, a nova propriedade estará sujeita à tributação normal do IPTU no exercício fiscal seguinte à transferência.

Artigo 4º – Condições para Concessão do Benefício:

I – Para usufruir da isenção e da redução progressiva previstas nesta lei, o loteador ou proprietário deverá requerer formalmente junto à Prefeitura Municipal de Itatuba, apresentando:

- a) Comprovante de regularização do loteamento;
- b) Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Declaração de não comercialização dos lotes beneficiados;
- d) Declaração da ausência de infraestrutura conforme previsto no artigo 2º, inciso III;

II – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto a apresentação de documentação complementar, desde que justificado, para fins de contrapartida Urbanística, que deverá ser apresentada pelo loteador ou pelo proprietário.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 339.12.25

SÁBADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

III – O não cumprimento de qualquer dos requisitos acima implicará na perda automática do benefício fiscal, com a exigibilidade imediata do IPTU devido.

Artigo 5º – Fiscalização e Controle:

I - A Prefeitura Municipal poderá realizar inspeções e auditorias a qualquer momento para verificar a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários.

II - Constatada a venda de lotes sem a devida comunicação à Prefeitura ou qualquer tipo de fraude, o proprietário perderá o direito ao benefício e será autuado, com a cobrança retroativa do tributo acrescido de juros e multas previstas na legislação municipal.

Artigo 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, expedindo os atos normativos necessários para sua aplicação.

Artigo 7º – O Art. 21 da Lei Municipal nº 387/20213 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O Município poderá conceder isenções do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – mediante Lei Complementar específica que discipline condições, prazos e contrapartidas, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).”

Artigo 8º – Esta Lei Complementar observa o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), fundamentada em estimativa de impacto orçamentário-financeiro e as medidas compensatórias indicadas pelo Executivo, de forma a manter o equilíbrio fiscal do Município.



Diário Oficial

EDIÇÃO N° 339.12.25

SÁBADO, 06 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 2025.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional

